Câmara Municipal de Mendes
Fls. 20

LEI MUNICIPAL Nº 1.995 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do monitoramento da qualidade da água consumida pela população de Mendes e dá outras providências.

*Autoria: Dr. Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho (Tico) – PPS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1°O Poder Executivo Municipal providenciará a ampla divulgação do resultado das análises do monitoramento da qualidade da água distribuída no sistema coletivo de abastecimento de água para consumo humano, coletadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ou outro órgão que vier a desempenhar tal função.

§ 1°. Todos os resultados das análises periódicas e os pareceres técnicos, quando houver, deverão ser disponibilizados por meio eletrônico no Portal da Prefeitura Municipal de Mendes.

§ 2°. O histórico dos resultados das análises e os pareceres técnicos já realizados também deverão ser divulgados por meio eletrônico no Portal da Prefeitura Municipal de Mendes.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mendes, em 05 de abri de 2019.

Enéas Nogueira Fernandes Passos
PRESIDENTE